



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 1983

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado

Protocolo N.º \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a dispensar, multas, juros de mora e correção monetária e dá outras providências...

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena (MS), Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

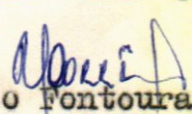
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar multas, juros de mora e correção monetária da DIVIDA ATIVA dos exercícios anteriores até 1982, de conformidade com o Artigo 61 da Lei nº 449 de 05 de Dezembro de 1970. (Código Tributário de Miranda).

§ único - O prazo para pagamento sem multas, juros de mora e correção monetária será de 120 / (cento e vinte) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena (MS), em 01 de março de 1983.

  
José Antonio Moreira

  
Marcio Fontoura Corrêa

  
João Barbosa da Silva